



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PREGÃO PRESENCIAL N°005/2019**

# **PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2018**

## **AVISO**

Recomendamos a leitura atenta às exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.

**DÚVIDAS?**

[pregao@pinheiros.es.gov.br](mailto:pregao@pinheiros.es.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº005/2019**

## **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019**

**Licitação para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte escolar** tendo como critério de julgamento menor preço por lote, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos Anexos.

A Prefeitura Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, com sede à Av. Agenor Luiz Heringer, 231 – Centro Pinheiros – ES, por intermédio de sua Secretária Municipal, que abaixo subscreve, de acordo com a Lei nº 10.520/02 e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação nos termos deste edital.

### **1 – TERMO DE REFERÊNCIA**

- 1.1 – Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL  
1.2 – Processo Administrativo nº.: Pregão nº 005/2019  
1.3 – Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR LOTE

#### **1.4 – OBJETO:**

1.4.1 – A presente Licitação tem por finalidade, obter proposta mais vantajosa visando à Contratação de empresa para executar serviços de Transporte Escolar, sob a forma de fretamento para atender os alunos da Zona Rural do Município de Pinheiros/ES (rede municipal e estadual), em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo. **Deverão ser observadas as condições do Termo de Referência, quanto à especificação, prazos, condições da prestação de serviços e outros.**

1.4.2 - Informamos que a quantidade dos materiais ora licitadas foram estipuladas de acordo com as necessidades da Secretaria, deste Município.

1.4.2.1 – Fica ciente a firma ou firmas vencedoras deste Pregão, que a Prefeitura não será obrigada a contratar os serviços ora licitado no anexo 01, mas somente o que ela vier a suprir necessidades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PREGÃO PRESENCIAL N°005/2019**

1.4.2.2 – Quando solicitado o serviço a firma vencedora fica na obrigação em atender a Prefeitura em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ficando por conta todas as despesas da prestação dos serviços até o presente local.

1.4.2.3 – As despesas decorrentes deste Pregão correrão por conta das dotações orçamentárias do Orçamento desta Municipalidade, referente ao exercício de 2018 e caso necessário 2019.

1.4.2.4 – Serão descontados Taxa de Contrato (**Lei Municipal 1185/2013**) valor de referência (para o vencedor do certame) – conforme tabela abaixo:

<b>VALOR DO CONTRATO</b>	<b>VALOR DA TAXA</b>
Até R\$ 5.000,00	R\$ 80,00
Acima de R\$ 5.001,00 até R\$ 10.000,00	R\$ 100,00
Acima de R\$ 10.001,00 até R\$ 20.000,00	R\$ 200,00
Acima de R\$ 20.001,00 até R\$ 50.000,00	R\$ 300,00
Acima de R\$ 50.000,01	R\$ 500,00

**1.5 - A (S) CONTRATADA (S) DEVERÁ (ÃO) ATENDER AS SEGUINTESS PREMISSAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

1.5.1 - Assumir o compromisso de transportar os estudantes, do local de embarque e desembarque na Escola onde estes estudarem, ida e volta, sendo que os mesmos deverão estar na Escola 10 minutos antes do início das aulas, de modo que os alunos não cheguem atrasados, transportando-os com zelo, cuidado e presteza, assumindo, para tanto, as responsabilidades civis, administrativas e penais decorrentes deste transporte, obrigando-se a manter os alunos seguros na decorrência do contrato;

**1.5.1.1 - Em caso de qualquer alteração no Calendário Escolar da rede municipal ou estadual de ensino, seja por motivo de paralisação (greve), ou qualquer outro, caso seja necessário, os serviços de transporte escolar ocorrerão também aos sábados, domingos ou feriados.**

1.5.2 - Percorrer as rotas estabelecidas e cumprir rigorosamente a carga horária pré-estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

1.5.3 - Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível e manutenção dos veículos; pelas despesas com os motoristas, bem como quaisquer outros custos que venham a existir, pois nenhum custo será pago por esta Administração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PREGÃO PRESENCIAL N°005/2019**

1.5.4 - Que o veículo objeto desta licitação **DEVERÁ** estar disponível e em perfeito estado de conservação, principalmente no que tange a lanternagem, motor e mecânica;

1.5.5 - Substituir no máximo em 01 (uma) hora o veículo que der problema/defeito, pois os serviços não poderão ser interrompidos e nem tampouco paralisados, já que os alunos não poderão faltar aula;

1.5.5.1. O veículo que irá substituir poderá ser da própria empresa ou locado de terceiros, desde que as características sejam iguais ou superiores às do veículo com defeito, e atenda todas as exigências constantes deste edital e anexos.

1.5.6 - Que o veículo objeto desta licitação deverá ser de propriedade da empresa licitante ou, em caso de insuficiência de frota para com a quantidade de linhas a serem atendidas, será permitida a locação de veículo de terceiro para suprir a demanda da contratante, quando deverá, obrigatoriamente, apresentar contrato de locação de veículo devidamente registrado no DETRAN/ES e totalmente segurado. No entanto, os servidores e equipamentos necessários para realização da transportação dos estudantes deverão ser de responsabilidade total da contratada, o que configura a prestação própria do serviço.

1.5.7 - O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com o Termo de Referência (Anexo 1) e terá como Órgão Gestor a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deste Município.

## **2 – DATA, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES**

2.1 – **Até o dia 18 de Junho 2019 às 08:00 h** a Pregoeira receberá os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) referentes a este Pregão na sala de Sessão da Câmara Municipal, localizada à Av. Agenor Luiz Heringer, 297 – Centro – Pinheiros – ES.

2.1.1 – Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido neste edital.

2.1.2 – Os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) serão entregues separadamente a Pregoeira, devendo estar lacrados, rubricados, contendo na parte externa, além da razão social completa do proponente os seguintes dizeres: "Prefeitura Municipal de Pinheiros – Pregão Presencial nº 005/2019 Envelope nº 001 – PROPOSTA; Envelope nº 002 - HABILITAÇÃO".

2.1.3 – Caso o licitante não esteja presente deverá enviar declaração (ANEXO 3) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação na forma estipulada pelo item 4.1.1.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PREGÃO PRESENCIAL N°005/2019**

**3 – CREDENCIAMENTO**

3.1 – Para fins de credenciamento junto a Pregoeira, o proponente poderá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação (ANEXO 2), respondendo o mesmo pela representada.

3.2 – O credenciamento ocorrerá na mesma data e local mencionados no item 2.1 a partir das 08:00 horas até as 08:15 horas.

3.2.1 – O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como possa manifestar interesse recursal.

3.2.2 – Para a efetivação do credenciamento o representante do proponente exibirá a Pregoeira qualquer documento de identidade emitido por órgão público juntamente com um original de instrumento procuratório (ANEXO 2) que o autorize a participar especificamente deste Pregão e a responder pelo proponente, inclusive para a oferta de lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome do proponente.

3.2.3 – Deverá ser juntada cópia autenticada de documento (apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso), a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório que trata o subitem anterior possui os devidos poderes da outorga supra.

3.2.4 – No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso.

3.2.5 – Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer previamente ao credenciamento, ou por publicação Oficial.

3.3 – Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso.

3.4 - A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar no seu credenciamento a **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº005/2019**

seguindo o delineamento do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

3.5 - Caso a licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

3.6 - Caso a licitante não seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- b) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, cópia do contrato social e suas alterações.

#### **4 – ABERTURA DOS ENVELOPES**

4.1 – **As 08:15 horas do dia 18 de Junho de 2019**, será aberta à sessão pela Pregoeira na sala de Sessão da Câmara Municipal, localizada à Av. Agenor Luiz Heringer, 297 – Centro – Pinheiros – ES, sendo que nessa oportunidade os licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO 3).

4.1.1 – Em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02 a declaração deverá ser entregue separadamente dos envelopes nº 001 – PROPOSTA e nº 002 – HABILITAÇÃO.

4.1.2 – Caso o licitante não se faça presente deverá remeter a declaração de que trata o item 4.1 em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres "Prefeitura Municipal de Pinheiros – Pregão Presencial nº 005/2019 Envelope DECLARAÇÃO".

#### **5 – OBJETO**

5.1 – A presente Licitação tem por finalidade, obter proposta mais vantajosa visando à Contratação de empresa para executar serviços de Transporte Escolar, sob a forma de fretamento para atender os alunos da Zona Rural do Município de Pinheiros/ES (rede municipal e estadual), em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo. **Deverão ser observadas as condições do Termo de Referência, quanto à especificação, prazos, condições de entrega e outros.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PREGÃO PRESENCIAL N°005/2019**

**6 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO**

6.1 – Somente poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

6.2 – Poderão participar deste Pregão somente pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades objeto desta licitação e que atendam as exigências deste edital.

6.3 – Não serão admitidas a participação nesta Licitação de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem às disposições dos arts. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

**6.4 - O Transporte Escolar deverá ser exercido por pessoa jurídica previamente credenciada pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN/ES, atendendo ao disposto nos artigos 136, 137, 138, 139 e 145 do Código de Trânsito Brasileiro, nas normas estabelecidas pelo CONTRAN e DENATRAN, aos preceitos da Instrução de Serviço nº 93 de 23 de junho de 2016 - DETRAN/ES, suas alterações e do Decreto Municipal nº 3.370/2015 de 01 de abril de 2015.**

**7 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO**

7.1 – Os licitantes deverão entregar no entretempo definido neste edital sua proposta e sua documentação necessária para habilitação, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e rubricados, contendo na parte externa, além da razão social completa da proponente (com CNPJ) os seguintes dizeres: "Prefeitura Municipal de Pinheiros - ES – Pregão Presencial nº 005/2019 Envelope nº 001 – PROPOSTA; Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO".

7.2 – O Envelope nº 001 – PROPOSTA deverá conter as informações/documentos exigidos no item 8.1 deste Edital, e o Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO deverá conter os documentos/informações exigidos no item 9.1 deste Edital.

7.3 – Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer previamente à entrega dos envelopes lacrados, ou por publicação Oficial.

**8 – ENVELOPE nº 001 – PROPOSTA**

8.1 – A proposta deverá ser formulada em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, contendo a identificação da empresa licitante (no mínimo: nome e CNPJ), datada, assinada por seu



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PREGÃO PRESENCIAL N°005/2019**

representante legal, - com respectiva identificação e número de documento CPF e RG, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo conter as seguintes informações:

a) discriminação do objeto ofertado conforme especificações e condições previstas no Anexo 01;

b) Prazo de validade das Propostas: A proposta de preços deverá ter prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias. O prazo da proposta ficará suspenso até o deslinde do processo licitatório, sendo que só começará a contar a partir da decisão final desta comissão, quando o procedimento licitatório chegar ao seu final com a adjudicação e/ou homologação do objeto licitado;

c) quantidade, preço unitário e preço total ofertado, devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ X,XX), incluindo-se todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a prestação dos serviços do respectivo objeto a serem prestados na cidade de Pinheiros - ES.

8.2 – O preço unitário deverá ser apresentado em algarismo e por extenso, e o preço total em algarismo.

8.2.1 – Em caso de divergência entre o preço expresso em algarismo e o por extenso, será levado em consideração o último.

8.2.2 – Em caso de divergência entre o preço total e o preço unitário, será levado em consideração o último.

8.3 – Nos preços propostos já serão considerados incluídos todos os encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para Prefeitura Municipal de Pinheiros - ES.

8.4 – A simples apresentação da proposta por si só implicará a plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste edital, independentemente de transcrição.

8.5 – A proposta só será desclassificada se for de encontro, expressamente, as normas e exigências deste edital.

8.6 – Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes, ou não previstas neste edital.

8.7 – As propostas, sempre que possível, deverão trazer as mesmas expressões contidas no Anexo 01, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes a especificação do objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PREGÃO PRESENCIAL N°005/2019**

**9 – ENVELOPE nº 002 – HABILITAÇÃO**

9.1 – Os licitantes deverão apresentar no Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO, os documentos abaixo enumerados:

**9.1.1 – Habilitação Jurídica:**

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual.
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

9.1.1.1 – A Habilitação Jurídica presta-se para observar a atividade da empresa.

9.1.1.2 – Caso os documentos referentes à Habilitação Jurídica tenham sido juntados no momento do credenciamento, e uma vez comprovada as informações mencionadas no subitem imediatamente anterior, fica o proponente dispensado de fazer nova apresentação de documentação no Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO.

**9.1.2 – Regularidade Fiscal:**

- a) **Prova de regularidade com a Fazenda Federal** (Certidão Negativa da SRF e Certidão Negativa da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda); validade na data de realização da licitação.
- b) **Certidão Negativa de Débitos – CND, perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;** com validade na data de realização da licitação.
- c) Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante;
- e) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida no site [www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão) conforme exigido na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- g) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

**Observação: Desde o dia 03/11/2014, a Receita Federal emite as certidões relativas aos itens “a” e “b” em uma única certidão que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PREGÃO PRESENCIAL N°005/2019**

**Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), denominada “Certidão de regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros”.**

Poderão ser apresentadas para fazer prova da regularidade as Certidões Negativas obtidas via “INTERNET”, cabendo a quem receber o referido documento confirmar o seu teor na própria rede de comunicação internet ou no órgão emissor.

**9.2 – Qualificação Econômica:**

**9.2.1) Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis na forma da Lei, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.**

**9.2.2 O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentados na forma do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, deverá atender obrigatoriamente a Instrução de Serviços nº 107, de 23 de maio de 2008 do DNRC.**

A Comissão poderá a título de fiscalizar a idoneidade financeira e patrimonial dos licitantes classificados no certame, abrir uma diligência para análise dos demonstrativos apresentados no balanço na Licitação, requerendo documentos e esclarecimentos para sanar os indícios de irregularidade apresentados.

A diligência supracitada será procedida pela equipe de contabilidade do município, ou contratar profissionais de contabilidade para ajudar nas diligências, sendo comprovada as irregularidades não se tratando de erro material e sim de lançamentos forjados, e de acordo com parecer da equipe de contabilidade poderá ser desclassificada a empresa que apresentar balanço em desacordo com as normas de contabilidade brasileira.

**9.2.3) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei nº 6.404/1976, cópias da publicação de:**

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);
- c) Demonstração dos Fluxos de Caixa. A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à apresentação da demonstração dos fluxos de caixa;
- d) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido ou a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados;
- e) Notas explicativas do balanço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PREGÃO PRESENCIAL N°005/2019**

**9.2.4) Para outras empresas:**

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, registrados na Junta Comercial;
- b) Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

**9.2.5) Somente será habilitada a licitante que apresentar junto com o Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral – ILG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um).**

**9.2.6)** As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são as seguintes:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**9.2.7)** A licitante que apresentar resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos acima, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua habilitação.

**9.2.8)** Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

**\*OBS:** Os balanços patrimoniais que não atenderem as NBC – Normas Brasileiras de Contabilidade será motivo para a desclassificação da empresa.

**OBS:** Qualquer documento poderá ser autenticado por membro da licitação quando for apresentado o original com antecedência de até 48 horas antes do certame, e até as 16 horas horário de fechamento da Prefeitura Municipal, a Comissão não autenticará quaisquer documentos no dia de abertura do certame.

**ME e EPP**

As empresas que forem concorrer no enquadramento de ME, deverão apresentar documentação de Habilitação, inclusive Balanço Patrimonial, dessa condição, sendo

\* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PREGÃO PRESENCIAL N°005/2019**

vedado, apresentar documentação de ME cujo enquadramento seja de EPP, sendo a recíproca verdadeira também para as empresas cujo enquadramento seja EPP.

**9.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.3.1 - REGISTRO OU INSCRIÇÃO DA LICITANTE NO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO – CRA, devendo apresentar também o Registro ou Inscrição do técnico/administrador da empresa.

9.3.1.1- Para fins de assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá efetuar o registro secundário no CRA-ES.

9.3.2 - APRESENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE APTIDÃO DA EMPRESA LICITANTE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPATÍVEIS COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO FORNECIDOS POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO E DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CRA.

9.3.3 – Apresentação de declaração de disponibilidade de equipamentos e pessoal técnico especializado nos veículos, necessários à perfeita execução do serviço.

**Obs.:** Não é necessário o detalhamento de cada veículo e pessoal técnico especializado. Bastando a informação genérica se a empresa possui ou não os requisitos.

**10 – PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO**

10.1 – Declarada aberta à sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes.

10.2 – Depois de aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, deverão apresentar declaração (ANEXO 3) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

10.2.1 – Caso o licitante não esteja presente deverá enviar declaração (ANEXO 2) na forma estipulada pelo item 4.1.1.

10.3 – A Pregoeira procederá à abertura do Envelope nº 001 – PROPOSTA, julgando-as e classificando-as, POR LOTE, e pelo MENOR PREÇO considerando para tanto as disposições da Lei nº 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X.

10.4 – Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou imponham condições, que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, ou que consignem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PREGÃO PRESENCIAL N°005/2019**

10.5 – Uma vez classificada as propostas a Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

10.6 – Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos.

10.7 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.8 – A Pregoeira durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de por ordem ao certame.

10.9 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.

10.10 – Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE.

10.11 – Em seguida a Pregoeira examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.12 – Sendo aceitável a proposta será aberto o Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO e verificado o atendimento as exigências habilitatórias previstas neste edital.

10.13 – Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe(s) adjudicado **POR LOTE** o objeto do certame, caso não ocorra a manifestação de recurso.

10.14 – A adjudicação do objeto desta licitação poderá ser feita a uma ou mais licitantes.

10.15 – O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura a Pregoeira vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

10.16 – A Pregoeira ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PREGÃO PRESENCIAL N°005/2019**

**11 – RECURSOS**

11.1 – Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade superior para o recurso o Prefeito Municipal.

11.2 – Os recursos deverão observar os seguintes critérios:

a) serem dirigidos a Pregoeira, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente;

b) serem assinados por representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);

c) os recursos deverão ser apresentados conforme art. 41 da Lei 8.666/93. **Impressos** e protocolados **EXCLUSIVAMENTE** no Setor de Licitações, no período de segunda-feira a sexta-feira das 08horas às 11 horas das 13 horas às 15 horas. Fora do prazo legal, não serão conhecidos.

**12 – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

12.1 - Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.

12.2 - A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à Autoridade Competente.

**12.3 - Declarada vencedora da licitação, a empresa deverá apresentar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, os seguintes documentos:**

12.3.1 - Relação dos veículos para a execução dos serviços assumidos, informando: A rota (item) Marca, Modelo, Capacidade de Transporte de Passageiros (que deverá atender ao mínimo exigido para cada roteiro/item), e o Ano de Fabricação do veículo que não poderá ser superior a 15 (quinze) anos (conforme documentação do veículo).

12.3.2 - A fim de comprovação da disponibilidade dos veículos, a licitante deverá apresentar juntamente com a relação exigida no subitem 2.1, a documentação de cada veículo indicado para a execução dos serviços em cada item/rota, que consistirá na apresentação do CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO - CRLV, com o respectivo seguro DPVAT devidamente quitado, referente ao ano em exercício e registrado na categoria aluguel, DEVENDO CONSTAR NO CAMPO DE OBSERVAÇÃO "ESCOLAR",



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PREGÃO PRESENCIAL N°005/2019**

para cada veículo relacionado, conforme orientações do Manual de Procedimentos Operacionais do DETRAN/ES e no caso de veículo locado, fazer juntada também de contrato de locação respectivo, emitido pelo DETRAN/ES.

12.3.3 - Deverá apresentar ainda o TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO DETRAN para cada veículo relacionado, em nome da licitante.

12.3.3.1 - Em caso de apresentação de protocolo expedido pelo DETRAN/ES de renovação de termo de autorização, o licitante deverá apresentar juntamente com o protocolo o termo de autorização vencido (sequência de data/período imediatamente anterior ao que será expedido).

12.3.4 - NADA CONSTA DE MULTA NOS ÂMBITOS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL (neste caso se o trânsito for municipalizado no local da Sede da empresa), expedido em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

12.4 - Em caso de não apresentação da documentação descrita no item imediatamente superior, ou que os veículos não atendam as especificações deste termo, a licitante será desclassificada e será convocada a autora da segunda proposta mais vantajosa para apresentação dos documentos.

**12.5 - A licitante que deixar de apresentar a documentação ou apresentar documentação que não atenda ao especificado neste edital responderá pelo retardamento da execução dos serviços.**

**12.6 - DECLARADA VENCEDORA DA LICITAÇÃO, A EMPRESA DEVERÁ NOS DIAS E HORÁRIOS DETERMINADOS PREVIAMENTE PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APRESENTAR O(S) VEÍCULO(S) PARA QUE OS SERVIDORES DEVIDAMENTE DESIGNADOS/NOMEADOS PELA PMP PROCEDA A VISTORIA DO(S) MESMO(S) E EMITA O LAUDO DE AVALIAÇÃO.**

**12.6.1 - Uma vez emitidos os Laudos, a Comissão designada deverá encaminhar tais documentos para a Gerência Municipal de Gestão de Licitações.**

**12.6.2 - A não apresentação do veículo ou no caso de reprovação na vistoria ocorrerá a desclassificação da empresa no resultado do certame para os itens desclassificados e será convocado o segundo colocado.**

### **13 – DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO**

13.1. O prazo para a retirada na Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Pinheiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PREGÃO PRESENCIAL N°005/2019**

13.2. É facultado a Pregoeira, quando a convocada não retirar ou aceitar a Nota de Empenho, no prazo e nas Condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assinatura do Contrato, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

**14 – DOS ENCARGOS DA LICITANTE VENCEDORA**

14.1. Caberá à licitante vencedora, a partir do recebimento da Nota de Empenho, o cumprimento das seguintes obrigações:

14.1.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Município de Pinheiros;

14.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Município de Pinheiros, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento da material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de Pinheiros;

14.1.3. Efetuar a troca do VEÍCULO que não atender às especificações do objeto, no prazo de **24 horas**;

14.1.4. Comunicar ao Município de Pinheiros qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

14.1.5. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Pregão.

14.2. Demais obrigações constantes no certame;

14.3. À licitante vencedora caberá assumir a responsabilidade por:

14.3.1. Encargos fiscais e comerciais resultantes da aquisição deste Pregão.

14.3.2. São expressamente vedadas à licitante vencedora:

14.3.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Pinheiros para execução do fornecimento decorrente deste Pregão;

14.3.3. A veiculação de publicidade acerca deste Pregão, salvo se houver prévia autorização do Município de Pinheiros;

14.4. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Pinheiros, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PREGÃO PRESENCIAL N°005/2019**

vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Pinheiros.

**15 – ACEITAÇÃO E PAGAMENTO**

15.1 – O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) até 30 dias após a apresentação à Prefeitura Municipal de Pinheiros de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.1.1 – O pagamento somente será efetuado até 30 dias após o recebimento do objeto, o qual deverá estar em conformidade com as exigências do edital; sendo recusados produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, corrompidos, fraudados ou em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

15.2 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

15.3 – A Prefeitura Municipal de Pinheiros poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

15.4 – O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

15.5 – Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

**16 – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

16.1. No interesse do Município de Pinheiros, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993 e **após manifestação formal da Procuradoria Municipal.**

16.2. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta seção, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PREGÃO PRESENCIAL N°005/2019**

**17 – PENALIDADES E SANÇÕES**

17.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

17.1.3. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

17.1.4. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

17.1.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.

17.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

17.2.1. Dentro da validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

17.2.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

17.2.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

17.2.4. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

17.2.5. Comportar-se de modo inidôneo;

17.2.6. Fizer declaração falsa;

17.2.7. Cometer fraude fiscal;

17.2.8. Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

17.3 - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades do item 1 por:

17.3.1. Não se manter em situação regular no decorrer da execução do contrato;

17.3.2. Descumprir os prazos e condições previstas no contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PREGÃO PRESENCIAL N°005/2019**

17.4 - Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados no item 3, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

17.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pode ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.6 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

**18 - CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

18.1 - Os veículos deverão estar em perfeitas condições de conservação, devendo a empresa vencedora, na assinatura do contrato e também a cada seis meses, disponibilizar os veículos para vistoria pela contratante, objetivando verificar as condições de trafegabilidade dos mesmos.

18.2 - Os veículos disponibilizados para execução dos serviços não poderão ter mais de **15 (quinze) anos de uso completados até o dia do Pregão**, que será aferido mediante a verificação do ano de fabricação constante no certificado de registro do veículo.

18.3 - Os veículos disponibilizados pela contratada deverão atender às exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro:

18.3.1. Estar devidamente registrados no DETRAN;

18.3.2. Devidamente identificados como VEÍCULO ESCOLAR;

18.3.3. Instalados com TACÓGRAFO;

18.3.4. Instalados com espelhos retrovisores ou dispositivos do tipo câmera-monitor para visão indireta (dianteira e traseira);

18.3.5. Instalados com luzes dianteiras e traseiras;

18.3.6. Instalados cintos de segurança;

18.3.7. Afixada autorização do DETRAN em local visível;

18.3.8. Atender os critérios estabelecidos pela IN/DETRAN-ES nº 93/2016 e normas complementares,

18.4 – A vencedora deverá apresentar o quadro de profissionais da empresa, sendo estes motoristas e monitores especializados.

18.4.1 – No tocante aos motoristas, deverão ser apresentados os documentos que comprovam sua capacidade para desenvolver tal função, sendo estes:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social devidamente assinada pela empresa vencedora

- Carteira Nacional de Habilitação na respectiva categoria

- Carteira de Motorista de Transporte Escolar expedida pelo DETRAN/ES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PREGÃO PRESENCIAL N°005/2019**

- Certificado de curso de condutores de transporte escolar
- 18.4.2 – No tocante aos Monitores Especializados, deverão ser apresentados os documentos que comprovam sua capacidade para tal função, sendo estes:
  - Carteira de Trabalho e Previdência Social devidamente assinada pela empresa vencedora
  - Carteira de Monitor de Transporte Escolar expedida pelo DETRAN/ES
  - Certificado de curso de Monitor de Transporte Escolar.

**18.5 – A não apresentação dos documentos mencionados no item anterior, ou a apresentação de documentos inválidos, falsos ou alterados, implicará na desclassificação imediata da empresa e possível aplicação das penalidades da Lei 8.666/93 e Código Penal Brasileiro.**

**18.3.9 DA SUBLOCAÇÃO**

18.3.9.1 - **NÃO** será permitida a sublocação dos serviços aqui contratados, em nenhuma hipótese. Se algum veículo pertencente à empresa apresentar problemas mecânicos e a contratada não possuir veículo para substituir em sua própria frota, será permitida a locação de veículo nos termos do item 1.5.6 deste edital. Onde a prestação do serviço de transporte escolar continua sendo feita pela empresa contratada.

18.3.9.3 - Caso a empresa contratada subloque os serviços aqui contratados sem o conhecimento da administração, ao ser descoberto será de imediato aberto P.A.D, para apurar o fato e sendo comprovado serão aplicadas as penalidades previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízos das demais cominações penais aplicadas ao caso.

**18.4 - Os veículos disponibilizados para execução dos serviços deverão possuir a capacidade mínima de transporte de todos os alunos devidamente sentados, conforme quantidades descritas na planilha, principalmente os veículos classificados como “Acima de 23”, que dependendo da situação, deverão suportar o número de até 48 alunos devidamente sentados.**

18.4.1. A quantidade de alunos por linha poderá sofrer aumento ou supressão, conforme a demanda, ficando a contratada obrigada a adequar-se ao número de alunos, mantendo sempre as mesmas condições expressas neste edital.

**19 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 – Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

19.2 – A Prefeitura Municipal de Pinheiros reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PREGÃO PRESENCIAL N°005/2019**

19.3 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

19.4 – A Pregoeira solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

19.5 – Poderão ser convidados a colaborar com a Pregoeira, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta Prefeitura.

19.6 – Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

19.7 – A pregoeira resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

19.8 – Informações complementares inerentes a este pregão poderão ser obtidas pelos interessados pelo email [pregao@pinheiros.es.gov.br](mailto:pregao@pinheiros.es.gov.br), no horário de 8:00 h às 11:00 h e de 13:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira.

19.09 – A pregoeira pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

19.10 – Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

19.10.1 – Termo de Referência;

19.10.1 – Anexo 01 – Relação a ser licitada;

19.10.2 – Anexo 02 - Modelo de Credenciamento;

19.10.3 - Anexo 03 - Modelo de Declaração;

19.10.4 – Anexo 04 – Modelo de Declaração;

19.10.5 – Anexo 05 – Modelo de Declaração – Inexistência de Fato Impeditivo;

19.10.6 – Anexo 06 – Modelo de Declaração – Regularidade para com o Ministério do Trabalho;

19.10.7 – Anexo 07 – Minuta do Contrato.

Pinheiros (ES), 31 de Maio de 2019.

**MARINETE ZAMPROGNO ZIVIANI**  
Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PREGÃO PRESENCIAL N°005/2019**

**TERMO DE REFERÊNCIA  
PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2019**

**1. DA UNIDADE REQUISITANTE**

Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo.

**2. DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Marinete Zamprogno Ziviani – Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo.

**3. DA DESCRIÇÃO DO(S) OBJETO(S)**

**3.1 – DO OBJETO**

**3.1.1** – O objeto desta licitação é a contratação empresa para executar serviços de Transporte Escolar, sob a forma de fretamento para atender os alunos da Zona Rural do município de Pinheiros - ES (rede municipal e estadual), conforme percursos especificados no ANEXO 1, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo.

**3.2 – DOS VEÍCULOS E PROFISSIONAIS**

**3.2.1** – Conforme o código de trânsito brasileiro Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 o art. 10, § 1º - Para os veículos de transporte e de condução escolar, é obrigatória a apresentação da vistoria do cronotacógrafo (equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo) para a realização da vistoria da alínea “c” deste artigo, atendendo ao disposto no art. 105, II do Código de Trânsito Brasileiro. § 2º - Para atender o caput deste artigo os veículos deverão ter no máximo 15 (quinze) anos de fabricação. § 3º - Para os credenciados a partir da vigência desta Instrução de Serviços, e que não estejam de acordo com o parágrafo acima, terão um prazo de 36 (trinta e seis) meses para sua adequação.

**3.2.2** – O veículo deverá estar segurado, na ocasião da contratação, com cobertura total a qualquer sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil), a ser renovado e reajustado anualmente.

**3.2.3** – Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA.

**3.2.4** – A Contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços.

**3.2.5** – Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/ DENATRAN e Portaria DETRAN nº 1153, de 26/08/2002.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PREGÃO PRESENCIAL N°005/2019**

**3.2.6** – A Empresa contratada terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, após a assinatura do contrato, para dar início ao serviço.

**3.2.7** – O veículo não aprovado na inspeção será impedido de prestar o serviço e a contratada será notificada, tendo a empresa contratada o prazo de 24 horas para a substituição do veículo notificado.

**3.2.8** – Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.

**3.2.9** – Os veículos de transporte e condução de escolares deverão estar devidamente equipados com dispositivos para visão indireta dianteira e traseira (retrovisores), que atendem aos requisitos determinados na Resolução 439/2013 do CONTRAN, ou outra que vier a substituí - lá.

**3.2.10** – Termo de Autorização para cada veículo e condutores.

**3.2.11** – Deverá apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria do veículo e da carteira profissional com o devido registro dos motoristas que prestarão os serviços.

**3.2.12** – Seguro DPVAT referente ao ano em exercício quitado de cada veículo;

**3.2.13** – Considerado aproveitamento de veículos somente entre rotas estaduais e municipais compartilhadas. Ainda que de forma não compartilhada, para um melhor aproveitamento de veículos, será apurado se um mesmo veículo executa rotas tanto para o estado quanto para o município;

**3.2.14** – Rotas do EJA são calculadas com base em seus respectivos dias letivos;

**3.2.15** – Veículos que executam mais de uma rota e que tenham dias letivos diferenciados (Ex: Manhã (5 dias por semana) e EJA (3 dias por semana), tem custo do dia letivo diferenciados;

**3.2.16** – **No Processo Licitatório deva constar o custo do dia letivo e não mais o custo por quilômetro rodado;**

### **3.3 – DOS CONDUTORES**

**3.3.1** – Será necessário Curso de Motorista de Transporte Escolar, bem como as condições estabelecidas no Capítulo XIII do Código de Trânsito Brasileiro para o veículo, no momento da assinatura do contrato.

**3.3.2** – Os requisitos referentes aos condutores deverão ser exigidos no momento da contratação, ou sempre que houver substituição dos mesmos.

### **3.4 - DOS ACOMPANHANTES**

**3.4.1** – No transporte de escolares, com até 09 (nove) anos de idade, é obrigatória a presença de acompanhante que deverá ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, nível de escolaridade correspondente ao ensino fundamental COMPLETO e deverá permanecer no veículo durante todo o período de operação, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos e zelando, igualmente, pela vigilância e segurança dos alunos transportados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PREGÃO PRESENCIAL N°005/2019**

**4. CONTEXTUALIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA**

**4.1** – A garantia do transporte escolar aos alunos do ensino fundamental e médio residentes em áreas rurais desprovidas de vagas e/ou escolas, para alunos de zona urbana que residam em que não dispõem de escolas/vagas e ainda para alunos matriculados em Escolas Vivas que residem em outro município, para garantir o acesso e permanência na escola, é obrigação constitucional conforme prevê o artigo 208 da Constituição Federal/88 e inciso VII do artigo 10 da Lei n°. 9.394/96, estabelecendo que o Estado deve assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual;

**4.2** – Um dos grandes motivos que levam os alunos a faltarem às aulas e mesmo a abandonarem a escola é a dificuldade de chegar até o colégio. Por isso é que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) – Lei n°. 9.394/96, em seu artigo 4°, inciso VIII, define que os estados e municípios devem ser responsáveis pelo transporte escolar das crianças que estudam na rede pública de ensino;

**4.3** – Desta forma o Poder Público tem o dever de garantir transporte escolar com o objetivo de assegurar o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos do Ensino Fundamental e Médio da Rede Municipal e Estadual do Ensino Público residentes em área rural que utilizem transporte escolar;

**4.4** – Ressalto que este é um serviço essencial e necessário, onde a paralização do mesmo prejudica diretamente o desenvolvimento do aprendizado dos alunos, acarretando prejuízo aos mesmos. Portanto, o transporte escolar é serviço de utilidade pública e direito público subjetivo;

**5. DA DIVISÃO E ENQUADRAMENTO DAS LINHAS EM LOTES**

**5.1** – Os valores tabelados para o pagamento das empresas que prestarão o serviço de transporte escolar, apesar de bem calculados, acabam não abrangendo a realidade de cada Município, pois a condição das estradas e o preço dos combustíveis, por exemplo, tornam-se variáveis e dificilmente é possível calcular tais gastos com total certeza. Além disso, o valor final de um certame licitatório depende muito de fatores imprevisíveis, como por exemplo, a quantidade de fornecedores participantes, o que influencia diretamente na competitividade. Todos esses fatores acabam tornando os roteiros de quilometragens curtas menos atrativos para os transportadores.

**5.2** – Sendo os itens alocados em lotes, evita-se que nas linhas menores e/ ou em localidades de difícil acesso não haja interesse na realização do serviço, não executando assim de forma satisfatória o mesmo. Assim sendo o parcelamento é inviável, mesmo se estando diante de objeto divisível, visto que traria prejuízo financeiro e operacional e inviabilidade técnica e econômica, como já aconteceu em outros certames cujo julgamento foi por item.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PREGÃO PRESENCIAL N°005/2019**

**5.3** – O acesso à educação, viabilizado com o oferecimento adequado de transporte escolar (art. 208 CF/88), constitui direito fundamental de toda e qualquer criança e adolescente do Brasil.

**5.4** – Sabemos que os princípios sempre devem ser observados. No entanto, quando os mesmos entram em confronto tem-se que fazer uma ponderação de interesses. No caso em análise, a ponderação tem que ser feita entre o princípio da competitividade e o da supremacia do interesse público. Se por um lado, a competição é essencial por outro, faz necessário que a Administração preste o serviço de transporte escolar, de forma que se assegure aos destinatários do respectivo serviço o acesso na escola ou mesmo sua permanência no ensino, devendo sua busca pautar-se na escolha que melhor satisfaça o interesse público, segundo critérios próprios de conveniência, oportunidade e razoabilidade.

**5.5** – A possibilidade de conjugação de itinerários menos interessantes com um mais vantajoso, pode evitar que algumas linhas eventualmente fiquem sem fornecedor.

**5.6** – Ademais, para a divisão dos lotes foi embasada, além dos fatores já mencionados, a questão logística, levando em consideração os serviços que serão prestados em cada região deste Município.

**6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**6.1** – O valor total estimado da contratação dos serviços é de R\$ 2.283.954,00 (Dois milhões duzentos e oitenta e três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais).

**7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

EDUCAÇÃO

ENSINO FUNDAMENTAL

P/A:005001.1236100602.041 – MNUTENÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ESTUDANTES E PROFESSORES

FICHA 00120 – 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

11110000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSPARENCIA DE IMPOSTOS - EDUC

11200000 – TRANSFERENCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

**8. DA HABILITAÇÃO**

**8.1** – Para habilitação exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa à: Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-financeira, Regularidade Fiscal, conforme artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PREGÃO PRESENCIAL N°005/2019**

**9. DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS VEÍCULOS**

**9.1** - Os serviços a serem ofertados deverão obedecer rigorosamente:

- a) Às normas e especificações constantes deste Termo de Referência.
- b) Às normas do INMETRO, DETRAN, etc.

**9.2** - O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos serviços prestados.

**10. DA SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1** – Se em caso infortúnio no início ou durante uma viagem o veículo apresentar problema técnico/mecânico que o impeça de continuar deverá o condutor imediatamente providenciar sua substituição por outro veículo da mesma compatibilidade, mesmo que descaracterizado e de categoria particular. Neste caso deve estar devidamente licenciado e concluirá o percurso em caráter de emergência. Deverá o condutor de o Transporte Escolar fazer acompanhar toda a documentação pertinente ao veículo credenciado cujo prazo não será superior a 24 (vinte e quatro) horas e imediatamente comunicará o fato à Coordenação do Transporte de Escolares.

**11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**11.1** – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**11.2** – Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;

**11.3** – Cumprir rigorosamente os prazos contratuais;

**11.4** – Assumir todos e quaisquer ônus com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e impostos operacionais decorrentes deste contrato, ficando excluída a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades perante terceiros por parte de atos decorrentes dos empregados da CONTRATADA;

**11.5** – Assumir total responsabilidade por danos causados a PMP ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, isentando-a de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução da prestação dos serviços;

**11.6** – Desenvolver os serviços objeto contratados sempre em regime de atendimento com a fiscalização da Contratante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PREGÃO PRESENCIAL N°005/2019**

**11.7** – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.8** – Fornecer o(s) veículo(s), objeto de locação, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, classificado na licitação e no tocante a ano/modelo, o novo veículo deverá ser igual ou melhor do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que de forma alguma os serviços prestados poderão ser interrompidos ou suspensos, sob pena de dar causa à rescisão unilateral motivada do contrato por inexecução parcial;

**11.8.1** – Em ocorrendo tal eventualidade e se a empresa vencedora não dispor de veículo para substituição, deverá sublocar outro nas mesmas condições contratuais firmadas entre a empresa e a PMP;

**11.9** – Arcar com todas as despesas referentes ao combustível, peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem, troca de óleo, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços;

**11.10** – Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo locado;

**11.11** – Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço do Município de Pinheiros;

**11.12** – Em caso de acidentes, tomar todas as medidas legais cabíveis, inclusive providenciando socorro imediato ao (s) acidentado(s) e desobstrução da pista de rolamento;

**11.13** – Instituir para o veículo colocado à disposição pela presente locação, além do seguro obrigatório, o seguro contra danos materiais a terceiros;

**11.14** – Não fornecer veículo (s) que seja utilizado simultaneamente no serviço de táxi, ou serviço de aluguel a terceiros;

**11.15** – Colocar o veículo locado à disposição exclusiva desta PMP, em função das necessidades por ela estabelecidas, em termos de dias e horários;

**11.16** – Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, a empresa contratada arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse;

**11.17** – Manter o motorista devidamente habilitado para operar o veículo;

**11.18** – Substituir o motorista num prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso haja solicitação da Administração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PREGÃO PRESENCIAL N°005/2019**

**11.19** – Durante a execução dos serviços o condutor deverá estar devidamente uniformizado com a identificação da empresa e identificação de Transportador Escolar e DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE apresentar-se portando seu crachá de identificação;

**11.20** – Os veículos utilizados deverão obrigatoriamente, possuir o laudo de vistoria de verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, emitido por uma das ILT's (Instituição Técnica Licenciada pelo DETRAN/ES) ou ETP's (Entidades Técnicas Paraestatais) na forma do art. 136 do Código de Transito Brasileiro e escopos da Resolução 232 do COTRAN através do sistema SIS-ESCOLAR do DETRAN/ES, atestando o atendimento às Normas do Código de Transito Brasileiro e demais normas baixadas pelo Conselho Nacional de Transito –COTRAN;

**11.21** – Os escolares deverão ser transportados exclusivamente sentados, conforme as normas de circulação, utilizando o cinto de segurança;

**11.22** – Independentemente das vistorias previstas na legislação de trânsito, os veículos utilizados no transporte de escolares deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza, podendo ser submetidos, a qualquer tempo, à fiscalização do DETRAN/ES e de funcionários da Secretaria Municipal de Educação / Setor de Transporte Escolar.

**11.23** – É obrigatória a fixação do termo de autorização e do selo de conformidade na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;

**11.24** – O número do registro deverá obrigatoriamente constar nas laterais e na parte traseira do veículo.

**11.25** – Cumprir integralmente a Instrução de Serviço N°. 026, de 15 de abril de 2005, emitida pelo DETRAN;

**11.26** – Apresentar, a cada 06 (seis) meses, junto à Secretaria Municipal de Educação desta Municipalidade a licença expedida pelo DETRAN para transporte de alunos.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1** – Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços correspondentes;

**12.2** – Apoiar logística e administrativamente a execução dos serviços, controlando a utilização dos mesmos, através de formulário próprio e contato permanente com a CONTRATADA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PREGÃO PRESENCIAL N°005/2019**

**12.3** – Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários aos profissionais para a prestação dos serviços;

**12.4** – Notificar a contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do Contrato;

**12.5** – Fiscalizar os serviços, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir rigorosamente os prazos e condições do Contrato.

**13. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** – A CONTRATADA deverá manter preposto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

**13.2** – Os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento do serviço serão atestados por um servidor da Secretaria Municipal de Educação, e/ou outro servidor designado para este fim.

**14. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

**14.1** – Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros.

**14.2** – O fornecimento dos serviços estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

**14.3** – A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, todavia, a Secretaria Municipal de Educação, reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

**14.4** – O funcionário responsável terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do Termo de Referência e poderá entre outros:

**a)** Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua troca.

**b)** Solicitar à CONTRATADA, a substituição de quaisquer serviços fornecida e ou executado que esteja em desacordo ou insatisfatório.

**15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** – Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá garantir a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PREGÃO PRESENCIAL N°005/2019**

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de **inexecução total**, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, **deixar de atender totalmente** à solicitação ou à Ordem de Fornecimento/Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, **atender parcialmente** à solicitação ou à Ordem de Fornecimento/Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.

**15.2 –** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

**15.3 –** A CONTRATADA estará sujeita às penalidades do item 15.1 por:

- a) Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;
- b) Descumprir os prazos e condições previstas no presente Termo de Referência.

**15.4 –** Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados no item 15.3, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PREGÃO PRESENCIAL N°005/2019**

**15.5** – As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração pode ser aplicado à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**16. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento será efetuado através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

**16.2.** O pagamento será efetuado, mediante a apresentação ao Município de Pinheiros a nota fiscal, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**16.3.** A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, dela constando, ainda: o tipo e nº da Licitação (Pregão Presencial nº 005/2018).

**16.4.** Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado ao Município de Pinheiros/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

**16.5.** Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal (is), o(s) mesmo(s) será (ão) devolvido (s) à empresa CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

**17. DAS DEMAIS DESCRIÇÕES DO SERVIÇO**

**17.1 – A(s) contratada(s) deverá (ão) atender as seguintes premissas na execução do contrato:**

**17.1.1** – Assumir o compromisso de transportar os estudantes, do local de embarque e desembarque na Escola onde estes estudarem, ida e volta, sendo que os mesmos deverão estar na Escola 10 minutos antes do início das aulas, de modo que os alunos não cheguem atrasados, e a saída será 5 minutos após o término das aulas, transportando-os com zelo, cuidados e presteza, assumindo, para tanto, as responsabilidades civis, administrativas e penais decorrentes deste transporte, obrigando-se a manter os alunos seguros na decorrência do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PREGÃO PRESENCIAL N°005/2019**

**17.1.2** – Percorrer os percursos estabelecidos e cumprir rigorosamente a carga horária pré-estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

**17.1.3** – Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível e manutenção dos veículos; pelas despesas com os motoristas, bem como quaisquer outros custos que venham a existir, pois nenhum custo será pago por esta Administração;

**17.1.4** – Que o veículo objeto desta licitação deverá estar disponível e em perfeito estado de conservação, principalmente no que tange a lanternagem, motor e mecânica;

**17.1.5** – Substituir no máximo em 01 (uma) hora o veículo que der problema/defeito, pois os serviços não poderão ser interrompidos e nem tampouco paralisados, já que os alunos não poderão faltar aula;

**17.1.6** – Que o veículo objeto desta licitação deverá ser de propriedade da empresa licitante ou, em caso de insuficiência de frota para com a quantidade de linhas a serem atendidas, será permitida a locação de veículo de terceiro para suprir a demanda da contratante, quando deverá, obrigatoriamente, apresentar contrato de locação de veículo devidamente registrado no DETRAN/ES e totalmente segurado. No entanto, os servidores e equipamentos necessários para realização da transportação dos estudantes deverão ser de responsabilidade total da contratada, o que configura a prestação própria do serviço.

**17.1.7** – O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com o Termo de Referência (Anexo 1) e terá como Órgão Gestor a Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

**17.1.8** – O itinerário, dias e horários estabelecidos, poderão ser alterados por termo aditivo contratual sem que implique em reajuste ou diminuição da capacidade de transporte de alunos, desde que a movimentação não atinja o limite de 25% do percurso, nos dias e horários indicados e após manifestação formal da Procuradoria Municipal.

**17.1.9** - Qualquer modificação ou alteração do trajeto e horários somente vigorará após o aditamento contratual e, deverá ser anunciada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**17.1.10** – Cumprir o que institui a Lei nº 9.999/13, onde o Programa Estadual de Transporte Escolar do Espírito Santo – PETE/ES, tem por objetivo a transferência de recursos financeiros diretamente aos municípios que realizam, nas suas respectivas áreas de circunscrição, o transporte escolar de alunos de ensino fundamental, médio e da educação de jovens e adultos da rede pública estadual, residentes em área rural, a uma distância igual ou superior a 03 (três) quilômetros da escola, salvo situações em que for identificado risco de vida e áreas de vulnerabilidade. Cabe ressaltar que, não terá direito ao transporte o aluno que optar por não estudar na unidade escolar mais próxima de sua residência, havendo vaga e o estudante que depender de transporte escolar terá sua matrícula efetivada no turno indicado pela unidade escolar, facilitando o atendimento à demanda.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PREGÃO PRESENCIAL N°005/2019**

**18. DA NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**18.1.** Os serviços a serem contratados, na forma proposta neste Termo de Referência, têm caráter de natureza continuada, cuja interrupção irá comprometer as atividades escolares dos alunos que dependem de transporte escolar rural. Por isso a contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

**18.2.** Os serviços objeto da pretensa contratação estão perfeitamente enquadrados como serviços comuns, podendo ser especificados de forma objetiva, e encontra amparo legal no termos Lei n° 10.520, de 2002, do Decreto 5.450, de 2005 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93.

**19. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

Nº	ROTEIRO	CUSTEIO	KM Diário ida/volta	Turno	Veículo	Valor Unit km	Valor Total
<b>LOTE 01</b>							
01	Olinda I x Olinda II x Córrego da Prata x São João do Sobrado	Compartilhado	40	M/N	Acima de 23 alunos	4,98	199,20
02	Olinda I x Olinda II x Córrego da Prata x São João do Sobrado	Compartilhado	37	M/N	Até 14 alunos	4,98	184,26
03	Faz. Mirabela x rancho Alegre x faz. Brotas x Boa Vista x Canela D'ema x Faz Branquinha x Olinda I x São João do Sobrado	Compartilhado	115	M/N	Acima de 23 alunos	8,68	998,20
04	Faz. Cremasco x Ponto Pedreira x Ponto Dalfior x Ponto Córrego do Ouro x Olinda II x Ponto Nozinho Correia x São João sobrado	Compartilhado	72	M	Acima de 23 alunos	5,71	411,12
05	Faz. Cremasco x Ponto Pedreira x Sítio Emilio x Córrego do Ouro x Nozinho Catingueiro x São João sobrado	Compartilhado	42	N	Acima de 23 alunos	8,27	347,34
06	Assent. Octraviano de Carvalho X EEEF Saturnino Ribeiro dos Santos	Compartilhado	58	M	De 15 a 22 alunos	2,26	131,08
07	Sítio Pátria Amada x Sítio Guanabara x Sítio Bom Gosto x Capitão x Santa Rita	Não Compartilhado	64	M	Até 14 alunos	6,65	425,60



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PREGÃO PRESENCIAL N°005/2019**

08	Faz. São Roque x Faz. Ismael Orletti x Brunelli	Não Compartilhado	162	M/N	Acima de 23 alunos	4,05	656,10
09	15 de Maio x Jundiázinho x Faz. Ranha x Bruneli	Não Compartilhado	98	M	Acima de 23 alunos	4,98	488,04
10	Assent. Nova Conquista x Bruneli	Não Compartilhado	96	M/V	Acima de 23 alunos	4,98	478,08
11	Faz. Torezani x Kelé Cardoso x Bruneli	Não Compartilhado	98	M/V	Até 14 alunos	7,78	762,44
12	Lagoa Seca x Cº Jundiá x Ponte x Polonesa x Bruneli	Não Compartilhado	110	M/V	Acima de 23 alunos	4,98	547,80
13	Baldiano x periquito x Lourindo x Faz. Planalto x Pimentel Brunelli	Não Compartilhado	169	M/V	Até 14 alunos	4,17	704,73
<b>Total de Km Lote 01</b>			<b>1.161km</b>	<b>Valor total lote 01</b>		<b>6.333,99</b>	
<b>LOTE 02</b>							
14	Esplanada x Faz. Crema x Babilônia x Jancio Brioschi x Faz. Clube x Matinha x Pinheiros	Compartilhado	76	M	Acima de 23 alunos	5,81	441,56
15	Faz. Baiano Jacutinga x Córrego da Cacimba x Córrego do Leite x Faz. Diamantina X Faz. Paulista x Fazenda Pratinha x Pinheiros	Compartilhado	62	M	Acima de 23 alunos	7,57	469,34
16	Faz. Santa Cecília x Faz. Itauninhas x Pinheiros	Compartilhado	44	N	Acima de 23 alunos	4,68	205,92
17	Faz. Itauninhas x Poção x Faz. Caipira x Sítio Boa Sorte x Faz. Caipira x Sítio Dr. Carlos x Sítio Realeza x Barragem x Pinheiros	Compartilhado	60	M	Acima de 23 alunos	6,65	399,00
18	Faz. Stº Antônio x São Roque x Capitão x Córrego do Ouro x Sítio Santa Luzia x Renato MARQUIORI X Faz. 03 irmãos x Faz., São Gabriel x Faz. Chalon x Antônio Brunelli x São Judas Tadeu x Palmerinha x Padovan x Pinheiros	Compartilhado	248	M/N	Acima de 23 alunos	4,05	1.004,40
19	Faz. Sombra da Tarde x 15 de maio x Faz. Ranha x Faz. Nacional x Cór. Jundiá x Jundiázinho x Vila Fernandes x	Compartilhado	182	M	Acima de 23 alunos	5,95	1.082,90



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PREGÃO PRESENCIAL N°005/2019**

	Pinheiros						
20	Jacutinga x Cór. Da Cacimba x Cór. do Leite x Pinheiros	Compartilhado	48	M	15 a 22 alunos	5,71	274,08
21	Roda D'água x Santa Rita x Rio do Sul x Agua Limpa x Santa Clara x Palmerinha x Pinheiros	Compartilhado	126	M	Acima de 23 alunos	4,17	525,42
22	Faz São Roque x Agua Limpa x Pinheiro.	Não Compartilhado	48	V	Até 14 alunos	5,71	274,08
23	Cór. São Domingos x Sítio Grilo x Assent. Nova Vitória x Assent. 11 de Agosto x Cór. Santo Antônio x Faz. Bola de Ouro x Pinheiros	Compartilhado	70	M/V	Ônibus acima de 23 alunos	1,61	112,70
24	Vila Fernandes x Faz. Palmerinha x Faz. Boa Sorte x Faz. Gerônimo x Pinheiros	Compartilhado	58	M	Ônibus acima de 23 alunos	5,11	296,38
<b>Total de Km Lote 02</b>			<b>1.022km</b>	<b>Valor total lote 02</b>		<b>5.085,78</b>	
<b>Total de km</b>			<b>2. 2183</b>	<b>Valor Total</b>		<b>11.419,77</b>	

Pinheiros (ES), 31 de Maio de 2018.

**MARINETE ZAMPROGNO ZIVIANI**  
Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PREGÃO PRESENCIAL N°005/2019**

**ANEXO 01**

**LOTES A SEREM LICITADOS**

Nº	ROTEIRO	CUSTEIO	KM Diário ida/volta	Turno	Veículo	Valor Unit km	Valor Total
<b>LOTE 01</b>							
01	Olinda I x Olinda II x Córrego da Prata x São João do Sobrado	Compartilhado	40	M/N	Acima de 23 alunos	4,98	199,20
02	Olinda I x Olinda II x Córrego da Prata x São João do Sobrado	Compartilhado	37	M/N	Até 14 alunos	4,98	184,26
03	Faz. Mirabela x rancho Alegre x faz. Brotas x Boa Vista x Canela D'ema x Faz Branquinha x Olinda I x São João do Sobrado	Compartilhado	115	M/N	Acima de 23 alunos	8,68	998,20
04	Faz. Cremasco x Ponto Pedreira x Ponto Dalfior x Ponto Córrego do Ouro x Olinda II x Ponto Nozinho Correia x São João sobrado	Compartilhado	72	M	Acima de 23 alunos	5,71	411,12
05	Faz. Cremasco x Ponto Pedreira x Sítio Emilio x Córrego do Ouro x Nozinho Catingueiro x São João sobrado	Compartilhado	42	N	Acima de 23 alunos	8,27	347,34
06	Assent. Ocraviano de Carvalho X EEEF Saturnino Ribeiro dos Santos	Compartilhado	58	M	De 15 a 22 alunos	2,26	131,08
07	Sítio Pátria Amada x Sítio Guanabara x Sítio Bom Gosto x Capitão x Santa Rita	Não Compartilhado	64	M	Até 14 alunos	6,65	425,60
08	Faz. São Roque x Faz. Ismael Orletti x Brunelli	Não Compartilhado	162	M/N	Acima de 23 alunos	4,05	656,10
09	15 de Maio x Jundiázinho x Faz. Ranha x Bruneli	Não Compartilhado	98	M	Acima de 23 alunos	4,98	488,04
10	Assent. Nova Conquista x Bruneli	Não Compartilhado	96	M/V	Acima de 23 alunos	4,98	478,08



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PREGÃO PRESENCIAL N°005/2019**

11	Faz. Torezani x Kelé Cardoso x Bruneli	Não Compartilhado	98	M/V	Até 14 alunos	7,78	762,44
12	Lagoa Seca x Cº Jundiá x Ponte x Polonesa x Bruneli	Não Compartilhado	110	M/V	Acima de 23 alunos	4,98	547,80
13	Baldiano x periquito x Lourindo x Faz. Planalto x Pimentel Brunelli	Não Compartilhado	169	M/V	Até 14 alunos	4,17	704,73
<b>Total de Km Lote 01</b>			<b>1.161km</b>	<b>Valor total lote 01</b>			<b>6.333,99</b>
<b>LOTE 02</b>							
14	Esplanada x Faz. Crema x Babilônia x Jancio Brioschi x Faz. Clube x Matinha x Pinheiros	Compartilhado	76	M	Acima de 23 alunos	5,81	441,56
15	Faz. Baiano Jacutinga x Córrego da Cacimba x Córrego do Leite x Faz. Diamantina X Faz. Paulista x Fazenda Pratinha x Pinheiros	Compartilhado	62	M	Acima de 23 alunos	7,57	469,34
16	Faz. Santa Cecília x Faz. Itauninhas x Pinheiros	Compartilhado	44	N	Acima de 23 alunos	4,68	205,92
17	Faz. Itauninhas x Poção x Faz. Caipira x Sítio Boa Sorte x Faz. Caipira x Sítio Dr. Carlos x Sítio Realeza x Barragem x Pinheiros	Compartilhado	60	M	Acima de 23 alunos	6,65	399,00
18	Faz. Stº Antônio x São Roque x Capitão x Córrego do Ouro x Sítio Santa Luzia x Renato MARQUIORI X Faz. 03 irmãos x Faz., São Gabriel x Faz. Chalon x Antônio Brunelli x São Judas Tadeu x Palmerinha x Padovan x Pinheiros	Compartilhado	248	M/N	Acima de 23 alunos	4,05	1.004,40
19	Faz. Sombra da Tarde x 15 de maio x Faz. Ranha x Faz. Nacional x Cór. Jundiá x Jundiázinho x Vila Fernandes x Pinheiros	Compartilhado	182	M	Acima de 23 alunos	5,95	1.082,90
20	Jacutinga x Cór. Da Cacimba x Cór. do Leite x Pinheiros	Compartilhado	48	M	15 a 22 alunos	5,71	274,08
21	Roda D'água x Santa Rita x Rio do Sul x Agua Limpa x Santa Clara x Palmerinha x Pinheiros	Compartilhado	126	M	Acima de 23 alunos	4,17	525,42
22	Faz São Roque x Agua Limpa x Pinheiro.	Não Compartilhado	48	V	Até 14 alunos	5,71	274,08
	Cór. São Domingos x Sítio	Compartilhado			Ônibus	1,61	112,70



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PREGÃO PRESENCIAL N°005/2019**

23	Grilo x Assent. Nova Vitória x Assent. 11 de Agosto x Cór. Santo Antônio x Faz. Bola de Ouro x Pinheiros		70	M/V	acima de 23 alunos		
24	Vila Fernandes x Faz. Palmerinha x Faz. Boa Sorte x Faz. Gerônimo x Pinheiros	Compartilhado	58	M	Ônibus acima de 23 alunos	5,11	296,38
<b>Total de Km Lote 02</b>			<b>1.022km</b>	<b>Valor total lote 02</b>			<b>5.085,78</b>
<b>Total de km</b>			<b>2.2183</b>	<b>Valor Total</b>			<b>11.419,77</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PREGÃO PRESENCIAL N°005/2019**

**ANEXO 02**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Pinheiros (ES), de de .

A  
Pregoeira da Prefeitura Municipal de Pinheiros – ES.

Assunto: Credenciamento para a participação no Pregão Presencial nº 005/2018

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ vem pela presente, informar a V.S<sup>as</sup>, que o(a) Sr<sup>o</sup>.(<sup>a</sup>) \_\_\_\_\_, Carteira(s) de identidade nº(s) \_\_\_\_\_ (apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Assinatura Identificável  
(nome do representante da empresa)

Obs.: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga (item 3.2.3).

**(CREDENCIAMENTO)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PREGÃO PRESENCIAL N°005/2019**

**ANEXO 03**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

Pinheiros (ES),        de        de        .

A  
Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Pinheiros – ES.

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no Pregão Presencial nº 005/2019.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ **DECLARA, sob as penas da lei**, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

Assinatura Identificável  
(nome do representante da empresa)

**(CREDENCIAMENTO)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PREGÃO PRESENCIAL N°005/2019**

**ANEXO 04**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**D E C L A R A Ç Ã O**

DECLARO sob as penas da Lei que a empresa \_\_\_\_\_, participante do Pregão Presencial nº 005/2019, cujo objeto é Contratação de empresa para executar serviços de Transporte Escolar, sob a forma de fretamento para atender os alunos da Zona Rural do Município de Pinheiros/ES (rede municipal e estadual), em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade mista.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura Identificável  
**(nome do sócio da empresa)**

**(ENVELOPE HABILITAÇÃO)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PREGÃO PRESENCIAL N°005/2019**

**ANEXO 05**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**“DECLARAÇÃO”**

**À**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**  
At. – PREGOEIRA OFICIAL

Pregão Presencial nº 005/2019

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública**, e, que **não está suspensa de participar em processos de licitação ou impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de PINHEIROS**, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de ..... de XXXX.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade

**(ENVELOPE HABILITAÇÃO)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PREGÃO PRESENCIAL N°005/2019**

**ANEXO 06**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO  
TRABALHO**

**“DECLARAÇÃO”**

**À**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**  
At. – PREGOEIRA OFICIAL

Pregão Presencial n.º 005/2019

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

..... de ..... de XXXX

---

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade

**(ENVELOPE HABILITAÇÃO)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PREGÃO PRESENCIAL N°005/2019**

**ANEXO 07**

**MINUTA DO CONTRATO N° \_\_\_\_**

Prestação de Serviços.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Agenor Luiz Heringer, 231, Centro, Pinheiros/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 27.174.085/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. Arnóbio Pinheiro Silva, brasileiro, casado, portador do CIC/MF nº \_\_\_\_\_ e RG. nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador (a) da CI RG nº. \_\_\_\_\_ SSP/ \_\_\_\_\_, e CPF nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa para executar serviços de Transporte Escolar, sob a forma de fretamento para atender os alunos da Zona Rural do Município de Pinheiros/ES (rede municipal e estadual), em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, conforme discriminado no Processo e de acordo com as especificações e detalhamentos do Anexo I – Termo de Referência do Pregão Presencial nº 005/2019 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital da licitação **Pregão Presencial nº 005/2018** e, principalmente, observando as disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123/2006, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, salvo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PREGÃO PRESENCIAL N°005/2019**

prévia e expressa autorização do CONTRATANTE e desde que não afete a boa execução deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ ..... (.....).

3.2. Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sob os ditames legais contidos no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/1993, com observância das previsões contidas na referida Lei;

3.3. Nos preços já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3.4. O valor total deste contrato, notadamente à proposta da CONTRATADA, sendo o (s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por item:

Nº	ROTEIRO	CUSTEIO	KM Diário ida/volta	Turno	Veículo	Valor Unit km	Valor Total
<b>LOTE 01</b>							
01	Olinda I x Olinda II x Córrego da Prata x São João do Sobrado	Compartilhado	40	M/N	Acima de 23 alunos	4,98	199,20
02	Olinda I x Olinda II x Córrego da Prata x São João do Sobrado	Compartilhado	37	M/N	Até 14 alunos	4,98	184,26
03	Faz. Mirabela x rancho Alegre x faz. Brotas x Boa Vista x Canela D'ema x Faz Branquinha x Olinda I x São João do Sobrado	Compartilhado	115	M/N	Acima de 23 alunos	8,68	998,20
04	Faz. Cremasco x Ponto Pedreira x Ponto Dalfior x Ponto Córrego do Ouro x Olinda II x Ponto Nozinho Correia x São João sobrado	Compartilhado	72	M	Acima de 23 alunos	5,71	411,12
05	Faz. Cremasco x Ponto Pedreira x Sítio Emilio x Córrego do Ouro x Nozinho	Compartilhado	42	N	Acima de 23 alunos	8,27	347,34



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PREGÃO PRESENCIAL N°005/2019**

	Catingueiro x São João sobrado						
06	Assent. Ocraviano de Carvalho X EEEF Saturnino Ribeiro dos Santos	Compartilhado	58	M	De 15 a 22 alunos	2,26	131,08
07	Sítio Pátria Amada x Sítio Guanabara x Sítio Bom Gosto x Capitão x Santa Rita	Não Compartilhado	64	M	Até 14 alunos	6,65	425,60
08	Faz. São Roque x Faz. Ismael Orletti x Brunelli	Não Compartilhado	162	M/N	Acima de 23 alunos	4,05	656,10
09	15 de Maio x Jundiázinho x Faz. Ranha x Bruneli	Não Compartilhado	98	M	Acima de 23 alunos	4,98	488,04
10	Assent. Nova Conquista x Bruneli	Não Compartilhado	96	M/V	Acima de 23 alunos	4,98	478,08
11	Faz. Torezani x Kelé Cardoso x Bruneli	Não Compartilhado	98	M/V	Até 14 alunos	7,78	762,44
12	Lagoa Seca x Cº Jundiá x Ponte x Polonesa x Bruneli	Não Compartilhado	110	M/V	Acima de 23 alunos	4,98	547,80
13	Baldiano x periquito x Lourindo x Faz. Planalto x Pimentel Brunelli	Não Compartilhado	169	M/V	Até 14 alunos	4,17	704,73
<b>Total de Km Lote 01</b>			<b>1.161km</b>	<b>Valor total lote 01</b>			<b>6.333,99</b>
<b>LOTE 02</b>							
14	Esplanada x Faz. Crema x Babilônia x Jancio Brioschi x Faz. Clube x Matinha x Pinheiros	Compartilhado	76	M	Acima de 23 alunos	5,81	441,56
15	Faz. Baiano Jacutinga x Córrego da Cacimba x Córrego do Leite x Faz. Diamantina X Faz. Paulista x Fazenda Pratinha x Pinheiros	Compartilhado	62	M	Acima de 23 alunos	7,57	469,34
16	Faz. Santa Cecília x Faz. Itauninhas x Pinheiros	Compartilhado	44	N	Acima de 23 alunos	4,68	205,92
17	Faz. Itauninhas x Poção x Faz. Caipira x Sítio Boa Sorte x Faz. Caipira x Sítio Dr. Carlos x Sítio Realeza x Barragem x Pinheiros	Compartilhado	60	M	Acima de 23 alunos	6,65	399,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PREGÃO PRESENCIAL N°005/2019**

18	Faz. Stº Antônio x São Roque x Capitão x Córrego do Ouro x Sítio Santa Luzia x Renato MARQUIORI X Faz. 03 irmãos x Faz., São Gabriel x Faz. Chalon x Antônio Brunelli x São Judas Tadeu x Palmerinha x Padovan x Pinheiros	Compartilhado	248	M/N	Acima de 23 alunos	4,05	1.004,40
19	Faz. Sombra da Tarde x 15 de maio x Faz. Ranha x Faz. Nacional x Cór. Jundiá x Jundiázinho x Vila Fernandes x Pinheiros	Compartilhado	182	M	Acima de 23 alunos	5,95	1.082,90
20	Jacutinga x Cór. Da Cacimba x Cór. do Leite x Pinheiros	Compartilhado	48	M	15 a 22 alunos	5,71	274,08
21	Roda D'água x Santa Rita x Rio do Sul x Agua Limpa x Santa Clara x Palmerinha x Pinheiros	Compartilhado	126	M	Acima de 23 alunos	4,17	525,42
22	Faz São Roque x Agua Limpa x Pinheiro.	Não Compartilhado	48	V	Até 14 alunos	5,71	274,08
23	Cór. São Domingos x Sítio Grilo x Assent. Nova Vitória x Assent. 11 de Agosto x Cór. Santo Antônio x Faz. Bola de Ouro x Pinheiros	Compartilhado	70	M/V	Ônibus acima de 23 alunos	1,61	112,70
24	Vila Fernandes x Faz. Palmerinha x Faz. Boa Sorte x Faz. Gerônimo x Pinheiros	Compartilhado	58	M	Ônibus acima de 23 alunos	5,11	296,38
<b>Total de Km Lote 02</b>			<b>1.022km</b>	<b>Valor total lote 02</b>		<b>5.085,78</b>	
<b>Total de km</b>			<b>2. 2183</b>	<b>Valor Total</b>		<b>11.419,77</b>	

**CLÁUSULA QUARTA - DA NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços a serem contratados, na forma proposta neste Termo de Referência, têm caráter de natureza continuada, cuja interrupção irá comprometer as atividades escolares dos alunos que dependem de transporte escolar rural. Por isso a contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

4.2. Os serviços objeto da pretensa contratação estão perfeitamente enquadrados como serviços comuns, podendo ser especificados de forma objetiva, e encontra amparo legal no termos Lei n° 10.520, de 2002, do Decreto 5.450, de 2005 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PREGÃO PRESENCIAL N°005/2019**

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

5.2. O pagamento será efetuado, mediante a apresentação ao Município de Pinheiros a nota fiscal, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**5.3. A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, dela constando, ainda: o tipo e nº da Licitação (Pregão Presencial nº 005/2019).**

5.4. Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas no Pregão Presencial nº 005/2019, deverá ser comunicado ao Município de Pinheiros/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.5. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal (is), o(s) mesmo(s) será (ão) devolvido (s) à empresa CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATANTE para o presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária para o exercício de 2019 e 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURSIMO  
EDUCAÇÃO  
ENSINO FUNDAMENTAL  
P/A:005001.1236100602.041 – MNUTENÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE  
ESTUDANTES E PROFESSORES  
FICHA 00120 – 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA  
JURÍDICA  
11110000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSPARENCIA DE IMPOSTOS - EDUC  
11200000 – TRANSFERENCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PREGÃO PRESENCIAL N°005/2019**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar do dia posterior a data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e parecer/consulta TC-018/2015, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, mediante comunicação escrita, com tempo hábil para tramitação do processo, mantidas as prerrogativas da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

8.1.1. Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços correspondentes;

8.1.2. Apoiar logística e administrativamente a execução dos serviços, controlando a utilização dos mesmos, através de formulário próprio e contato permanente com a CONTRATADA;

8.1.3. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários aos profissionais para a prestação dos serviços;

8.1.4. Notificar a contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do Contrato.

8.1.5. Fiscalizar os serviços, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir rigorosamente os prazos e condições do Contrato.

**8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

8.2.1. Não será permitida a sublocação dos serviços aqui contratados, exceto quando algum veículo pertencente à empresa apresentar problemas mecânicos e a contratada não possuir veículo para substituir em sua própria frota. No caso de subcontratação para troca de veículo quebrado o veículo que for subcontratado deverá possuir todas as condicionantes exigidas nesse edital, sob pena de quebra de contrato, sem prejuízos das demais penalidades cabíveis podendo inclusive culminar em perdas e danos.

8.2.2. A subcontratação retromencionada, será apenas pelo tempo de manutenção do veículo, não podendo o tempo ultrapassar o total de 15 (quinze) dias, em caso de extrema necessidade sendo os serviços de manutenção de forma complexa, poderá a administração prorrogar o prazo por igual período, contudo não caberá nova prorrogação devendo a contratada colocar veículo com as mesmas condições de habilitação para prestação dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PREGÃO PRESENCIAL N°005/2019**

8.2.3. Caso a empresa contratada subloque os serviços aqui contratados sem o conhecimento da administração, ao ser descoberto será de imediato aberto P.A.D, para apurar o fato e sendo comprovado serão aplicadas as penalidades previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízos das demais cominações penais aplicadas ao caso.

8.2.4. Para assinatura deste contrato a contratada deverá entregar lista da frota que será utilizada para prestação dos serviços, com respectivas cópias dos CRLVs dos veículos.

8.2.5. Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;

8.2.3. Cumprir rigorosamente os prazos contratuais;

8.2.6. Assumir todos e quaisquer ônus com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e impostos operacionais decorrentes deste contrato, ficando excluída a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades perante terceiros por parte de atos decorrentes dos empregados da CONTRATADA;

8.2.7. Assumir total responsabilidade por danos causados a PMP ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, isentando-a de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução da prestação dos serviços;

8.2.8. Desenvolver os serviços objeto contratados sempre em regime de atendimento com a fiscalização da Contratante;

8.2.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.2.10. Fornecer o(s) veículo(s), objeto de locação, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, classificado na licitação e no tocante a ano/modelo, o novo veículo deverá ser igual ou melhor do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que de forma alguma os serviços prestados poderão ser interrompidos ou suspensos, sob pena de dar causa à rescisão unilateral motivada do contrato por inexecução parcial;**

**Parágrafo Único: Em ocorrendo tal eventualidade e a empresa vencedora não disponha de veículo para substituição, deverá sublocar outro nas mesmas condições contratuais firmadas entre a empresa e a PMBP.**

8.2.11. Arcar com todas as despesas referentes ao combustível, peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem, troca de óleo, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PREGÃO PRESENCIAL N°005/2019**

- 8.2.12. Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo locado;
- 8.2.13. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço do Município de Pinheiros;
- 8.2.14. Em caso de acidentes, tomar todas as medidas legais cabíveis, inclusive providenciando socorro imediato ao (s) acidentado (s) e desobstrução da pista de rolamento;
- 8.2.15. Instituir para o veículo colocado à disposição pela presente locação, além do seguro obrigatório, o seguro contra danos materiais a terceiros;**
- 8.2.16. Não fornecer veículo (s) que seja utilizado simultaneamente no serviço de táxi, ou serviço de aluguel a terceiros;
- 8.2.17. Colocar o veículo locado à disposição exclusiva desta PMP, em função das necessidades por ela estabelecidas, em termos de dias e horários;
- 8.2.18. Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, o locador arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse;
- 8.2.19. Manter o motorista devidamente habilitado para operar o veículo;
- 8.2.20. Substituir o motorista num prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso haja solicitação da Administração;
- 8.2.21. Durante a execução dos serviços o condutor deverá estar devidamente uniformizado com a identificação da empresa e identificação de Transportador Escolar e DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE apresentar-se portando seu crachá de identificação;
- 8.2.22. Os veículos utilizados deverão obrigatoriamente, possuir o laudo de vistoria de verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, emitido por uma das ILT's (Instituição Técnica Licenciada pelo DETRAN/ES) ou ETP's (Entidades Técnicas Paraestatais) na forma do art136 do Código de Transito Brasileiro e escopos da Resolução 8.2.23 do COTRAN através do sistema SIS-ESCOLAR do DETRAN/ES, atestando o atendimento às Normas do Código de Transito Brasileiro e demais normas baixadas pelo Conselho Nacional de Transito –COTRAN;
- 8.2.24. Os escolares deverão ser transportados exclusivamente sentados, conforme as normas de circulação, utilizando o cinto de segurança;
- 8.2.25. Independentemente das vistorias previstas na legislação de trânsito, os veículos utilizados no transporte de escolares deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza, podendo ser submetidos, a qualquer tempo, à fiscalização do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PREGÃO PRESENCIAL N°005/2019**

DETRAN/ES e de funcionários da Secretaria Municipal de Educação / Setor de Transporte Escolar.

8.2.26. É obrigatória a fixação do termo de autorização e do selo de conformidade na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;

8.2.27. Número do registro deverá obrigatoriamente constar nas laterais e na parte traseira do veículo.

8.2.28. Cumprir integralmente a Instrução de Serviço N°. 026, de 15 de abril de 2005, emitida pelo DETRAN;

8.2.29. Apresentar, a cada 06 (seis) meses, junto à Secretaria Municipal de Educação desta Municipalidade a licença expedida pelo DETRAN para transporte de alunos.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

9.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

9.1.4. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

9.1.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.

9.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PREGÃO PRESENCIAL N°005/2019**

sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

9.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

9.2.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

9.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

9.2.4. Fizer declaração falsa;

9.2.5. Cometer fraude fiscal;

9.2.6. Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

9.3. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades do item 9.1 por:

9.3.1. Não se manter em situação regular no decorrer da execução do contrato;

9.3.2. Descumprir os prazos e condições previstas no contrato.

9.4. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados no item 9.3, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração pode ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

10.1. A critério da CONTRATANTE obriga-se a CONTRATADA a executar nas mesmas condições deste contrato, acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PREGÃO PRESENCIAL N°005/2019**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.1. A inexecução total ou parcial, do contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11.1.1. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Educação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências.

12.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.4. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pinheiros, Estado do Espírito Santo com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

13.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Pinheiros/ES \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**ARNÓBIO PINHEIRO SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**MARINETE ZAMPROGNO ZIVIANI  
SECRETÁRIA MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PREGÃO PRESENCIAL N°005/2019**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**FISCAL DE CONTRATO**

**TESTEMUNHAS:**

**1:** \_\_\_\_\_

**2:** \_\_\_\_\_